

Lei n.º 713, de 29 de dezembro de 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO
ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º
091/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE
2005.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O *Caput* do Art. 10, da Lei Municipal n.º 091/2005, de 21 de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Mesmo que a correção das provas seja realizada através de processamento eletrônico – leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursandos deverá ser assegurado adotando-se o processo de desidentificação das provas.”

Art.2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 154, de 04 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
29 de dezembro de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
29 de dezembro de 2011.

Agente Adm. Auxiliar